



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

APROVADO em _____ votação

PARECER FINAL

por _____ votos favoráveis e _____ votos

contrários. Sala das Sessões. _____ / _____ / _____

Referente ao Projeto de Lei nº 53/12.

1º Secretário

O Projeto de Lei nº 53/12, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, autoriza a alteração no Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, especificamente no exercício de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO - 2013, LOA 2013, dos projetos, atividades, operações especiais e programas que especifica e dá outras providências.

Em análise ao projeto em epígrafe, acompanhado da sua respectiva exposição de justificativa e de seus anexos, verifica-se que esta proposição encontra-se em conformidade com o artigo 167, inciso I, e seu § 1º, da Constituição Federal.

No que se refere à competência legislativa, o referido Projeto de Lei não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que cabe ao Prefeito Municipal enviar à Câmara os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município, nos termos do artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, a presente proposta se refere a um ajuste no Plano Plurianual (PPA 2010-2013), compatibilizando-o com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO - 2013 e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja estimativa das receitas e despesas do Município de São Pedro, para o exercício financeiro de 2013, é de aproximadamente R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais).



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Dessa maneira, recomenda-se que a presente propositura seja votada antes ou na mesma data que a do Projeto de Lei nº 49/2012, de autoria do Chefe do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2013, e dá outras providências correlatas.

Ademais, verifica-se então que a propositura atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 53/12, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2012.

JORGE GONÇALVES MANFRINATO

PRESIDENTE

ANTONIO TOLEDO

RELATOR

ELIAS GARCIA CANDEIAS

SECRETÁRIO